

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Cianorte - 0001730-31.2016.5.09.0092

RECLAMANTE: ALCIONE BATISTA DA SILVA

RECLAMADO: BARRANCO CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: FERNANDO HENRIQUE BARRANCO

Endereço: RUA BAHIA, 22, CENTRO, GUAPOREMA/PR - CEP: 87810-000 - whatsapp
44-99169-200

Valor em execução: R\$ 10.352,14; atualizado até 12/03/2025.

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 25/03/2025, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento do Mandado Judicial Id 6f50ca9, estive no endereço indicado no Mandado e, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do seguinte bem: Veículo Marca/Modelo (CITROEN /C3) EXC 16 A FLEX, Ano de Fab/Modelo 2010/2011, Placa: ARQ-5777, Chassi .935FCN6AWBB549848, cor vermelha, em razoável estado de conservação, dois pneus ruins, pequenos amassados na lataria, interior desgastado.

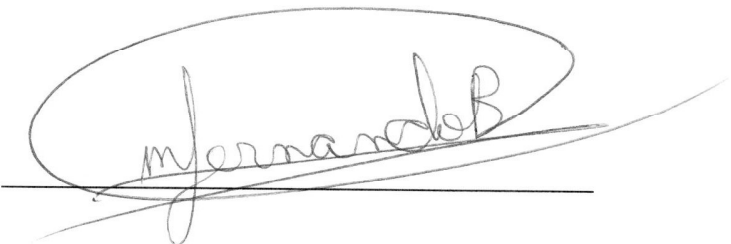
Avaliado neste ato em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).


Luciano Francioli Machado
Oficial de Justiça Avaliador Federal

CERTIDÃO

Certifico a intimação do(a) Executado(a) de que dispõe do prazo legal para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal.

Em 25/03/2025


Fernando B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

AUTO DE DEPÓSITO

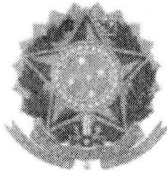
Ainda, certifico que NOMEEI DEPOSITÁRIO do bem retro penhorado o(a) Sr(a) Fernando
Henrique Bannanço, CPF 048133498-86, com endereço
na Rua Bahia, 22, Centro, Guaparema/PA
o(a) qual, como fiel depositário(a), obriga-se a guardar e conservar o referido bem, nas
mesmas condições em que se encontra nesse ato, não podendo se desonerar desta
incumbência ou agregar qualquer ônus sem a prévia e expressa autorização deste Juízo,
sob as penas da lei.

Em 25/03/2025

Fernando B
DEPOSITÁRIO

Luciano Francioli Machado
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
0001730-31.2016.5.09.0092
 : ALCIONE BATISTA DA SILVA
 : BARRANCO CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (3)

Documento nº: 12/03/2025 10:12

Destinatário: FERNANDO HENRIQUE BARRANCO
RUA BAHIA, 22, CENTRO, GUAPOREMA/PR - CEP: 87810-000 - whatsapp 44-99169-200

MANDADO DE PENHORA DE VEÍCULOS

A DOUTORA CRISTIANE BARBOSA KUNZ, Juíza do Trabalho Substituta desta Vara do Trabalho de Cianorte/PR, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Oficial de Justiça que se dirija ao endereço supra e proceda a PENHORA sobre o seguinte bem de propriedade do executado: **Veículo Marca/Modelo (CITROEN /C3) EXC 16 A FLEX, Ano de Fab/Modelo 2010/2011, Placa: ARQ-5777, Chassi 935FCN6AWBB549848 .**

Não sendo suficientes à garantia da execução ou não sendo encontrados os bens acima, diligencie o Oficial de Justiça a outros bens passíveis de recair a constrição e observada a gradação legal, em tantos quantos bastem para a garantia do Juízo, na execução que se processa nos autos, que importa no valor total de **R\$ 10.352,14**, em valores corrigidos até 12/03/2025.

Tudo conforme r. despacho exarado no ID 28af2c5, que é transcrito a seguir: "Vistos etc. 1. Nos termos do art. 494 do CPC/15, após publicada a sentença, é defeso ao órgão julgador a alteração do provimento jurisdicional, exceto para correções de inexatidões materiais ou erros de cálculo ou, ainda, por meio de embargos de declaração. Assim, incabível novo pronunciamento judicial acerca da sentença proferida ao id. 0ffd8d0, como pretendido pelo executado (id. 4f5908b). 2. Lado outro, na referida sentença constou que cabe ao sócio/executado Fernando Henrique Barranco indicar bens livres e desembaraçados dos executados pessoas jurídicas a fim de se valer do benefício de ordem. Dessa forma, defiro a penhora do veículo indicado pelo sócio, uma vez que a pesquisa juntada ao id. 521471c informa a baixa da anotação de alienação fiduciária. 3. Expeça-se mandado de penhora, avaliação

Fernando B
 25/03/2025

e depósito do veículo de placa ARQ-5777 (CITROEN/C3). Faça constar o endereço informado pelo executado, bem como o telefone para contato (id. 4f5908b). Em 11/03 /2025. (a) DR^a. CRISTIANE BARBOSA KUNZ - Juíza do Trabalho Substituta".

SENDO NECESSÁRIO, REQUISITE REFORÇO POLICIAL, providenciando a imediata prisão de quem se negar ou obstar o cumprimento da presente ordem, em vista do manifesto desacato, conforme art. 330 e 331 do Código Penal.

O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Cumprido, efetue-se a avaliação, lavre-se o respectivo auto, proceda-se ao depósito e de-se ciência ao(à) executado(a).

Eu, Edmilson Silva Leão, Diretor de Secretaria, conferi.

"Conciliar também é realizar justiça"

BMLAB

CIANORTE/PR, 13 de março de 2025.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE BARBOSA KUNZ, em 13/03/2025, às 08:03:50 - 6f50ca9
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/25031210164943200000143985049?instancia=1>
Número do processo: 0001730-31.2016.5.09.0092
Número do documento: 25031210164943200000143985049

26.03.2025
23.03.2025



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO FRANCIOLI MACHADO, em 26/03/2025, às 08:56:54 - f7f81b5
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/25032608545225800000144736323?instancia=1>
Número do processo: 0001730-31.2016.5.09.0092
Número do documento: 25032608545225800000144736323

